

Água Mineral; Potável de Mesa e Para Fins de Balneabilidade

Afinal o que é Água Mineral; Potável de Mesa e Para Fins de Balneabilidade I

É um minério, como ouro, carvão mineral, diamante, etc.

Como tal tem que atender à legislação mineral.

Além disso, como bem mineral é constitucionalmente um bem da União.

Mas por se tratar de água, não é um minério como os outros...

Afinal o que é Água Mineral; Potável de Mesa e Para Fins de Balneabilidade II

É um alimento, como pão, carne, maçã, etc.

E como tal tem que atender à legislação sobre alimentos.

Mas por se tratar de água, não é um alimento como os outros...

Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003

Envasador por: QWERTY LTDA.

Local da Fonte: Sítio ASDF –
Zxc/CV

Port. de Lavra MME nº XX de DIA
Processo nº 00/00 DNPM
Isento de Registro conforme RDC
27/2010 - ANVISA



Boletim LAMIN CPRM

Composição Química e
Caract. Físico-Químicas

Classificação da Água

Não contém glúten

Afinal o que é Água Mineral; Potável de Mesa e Para Fins de Balneabilidade III

Pode apresentar fins terapêuticos e contraindicações, exatamente como um remédio.

E como tal tem que atender à legislação da Saúde.

Mas por se tratar de água, não é um remédio...

Afinal o que é Água Mineral; Potável de Mesa e Para Fins de Balneabilidade IV

É água utilizada para atividades econômicas humanas, logo é um recurso hídrico, tal como indicado na lei 9.433 de 1997.

E como tal é constitucionalmente um bem público e tem que atender à legislação de recursos hídricos.

Mas por todos os fatores anteriores, não é um recurso hídrico como os outros...

Para Entender Tudo Isso, Precisamos de Um Pouco da História I

- ✓ As águas das fontes naturais com certeza estão entre as primeiras a serem utilizadas pelo ser humano para suprir suas diversas necessidades;
- ✓ Não se sabe em que momento o Homem passou a distinguir entre águas que possuiriam efeitos medicinais ou não, mas desde a pré-história ela já era utilizada para lavagem das feridas e alívio da dor;

Para Entender Tudo Isso, Precisamos de Um Pouco da História II

- ✓ Heródoto na Grécia, em 450 AC, conhecido como o Pai do Termalismo, estabeleceu os princípios fundamentais da Crenologia, utilizados até hoje (como a regra de 21 dias para tratamento);
- ✓ Hipócrates, o Pai da Medicina, por volta de 400 AC estabeleceu tratados para a existência sadia do Homem, através da integração: Homem, **água, ares e lugares**;

Para Entender Tudo Isso, Precisamos de Um Pouco da História III

- Seguindo as teorias dos médicos gregos, os romanos foram os grandes responsáveis pela implantação de balneários em vários países da Europa;
- No final do século XIX e início do XX, diversas pesquisas médicas indicavam o uso terapêutico, controlado, da água (suas indicações e contra-indicações) e as estâncias recomendadas.

Água Mineral – Um Bem Mineral I

- Com o surgimento do antibiótico, a partir de 1928, iniciou-se uma fase de declínio na Crenoterapia, entre outras terapias associadas a lugares específicos, mas esta nova visão ainda levaria algum tempo para se disseminar;
- **No Brasil, em 1934 foi publicado o Código de Minas e as águas minerais, termais e gasosas naturais passaram a ser bens minerais** (a partir de 1940, foi incluida também a água subterrânea).

A Água Mineral – Um Bem Mineral II

- Até 1942 competia às entidades municipais, estaduais e federais de saúde, o controle higiênico e de qualidade das águas minerais (estâncias hidrominerais);
- A lei 4.147/1942, passou esta atribuição a nível Federal para o DNPM mas manteve as autoridades de saúde estaduais e municipais;

Água Mineral – Um Bem Mineral III

➤O Código de Águas Minerais de 1945, foi baseado na Legislação Francesa dos anos 30, cujas águas possuem elevados teores de Sólidos Totais Dissolvidos, em uma época em que consumir água mineral significava procurar uma cura, uma terapia e não, simplesmente, “beber água”.

Água Mineral – Um Bem Mineral

IV

- O Código de Águas Minerais então definiu as águas minerais (por ação medicamentosa) e a água potável de mesa (pelas condições de potabilidade da região);
- Criou a **Comissão de Crenologia** (atuante até hoje) e estabeleceu os padrões para classificação da água mineral;

A Água Mineral – Um Alimento I

- Em 1969 o Decreto-Lei 986 estabeleceu: “Alimento: toda substância ou mistura de substâncias, no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinadas a fornecer ao organismo humano os elementos normais à sua formação, manutenção e desenvolvimento;

Para Entender A Água Mineral – Um Alimento II

- Em 1976 o Decreto 78.171, dispôs sobre o controle e fiscalização sanitária das águas minerais destinadas ao consumo humano;
- Art 1º O controle sanitário da qualidade das águas minerais destinadas ao consumo humano bem como a fiscalização sanitária dos locais e equipamentos relacionados com a industrialização e comercialização do produto **são da competência do Ministério da Saúde e das Secretárias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.**

Para Entender A Água Mineral – Um Alimento III

➤Com base nesse Decreto o Ministério da Saúde e, mais recentemente, a ANVISA baixam Portarias e Resoluções relacionadas a indústria e comercialização da água mineral.

A Água Mineral – Um Recurso Hídrico – Constituição de 1988

A água, é atual e **constitucionalmente** considerada bem de uso comum do povo e **não integra, por conseguinte, a propriedade do particular** – até porque um bem indispensável à vida não poderia ser suscetível de apropriação privada.

E com a constituição de 1998 as águas subterrâneas passaram para a dominialidade dos estados;

PORTARIA Nº 374, DE 1º OUTUBRO DE 2009 DO DNPM

Que “Dispõe sobre as Especificações Técnicas para o Aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinada para fins balneários, em todo o território nacional”

Deixa bem claro que na aplicação desta Norma é necessário observar entre outras normas:

PORTARIA Nº 374, DE 1º OUTUBRO DE 2009 DO DNPM

- *Código de Águas Minerais Decreto Lei nº 7.841 de 08 de agosto de 1945.*
- *Código de Mineração – Decreto Lei nº 227 de 1967*
- *As Resoluções da Diretoria Colegiada RDC e Portarias da ANVISA/MS referentes à Água Mineral.*
- *Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH*

DO CNRH

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007 do CNRH

Estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários.

POR FIM O INMETRO

Portaria do Inmetro n.º 307, de 01 de julho de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Água Mineral Natural e Água Natural Envasadas.

Faz um pequeno resumo das normas a serem atualmente observadas:

Portaria do Inmetro n.º 307 - I

Decreto Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945	Código de Águas Minerais
Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003	Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca.
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Portaria do Inmetro n.º 307- II

Portaria DNPM nº 159, de 01 de abril de 1996	Estabelece instruções sobre requerimento para importação e comercialização de água mineral.
Portaria DNPM nº 231, de 31 de julho de 1998	Regulamenta as áreas de proteção das fontes de águas minerais.
Portaria DNPM nº 374, de 01 de outubro de 2009	Aprova a Norma Técnica 001/2009: Especificações técnicas para o aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinadas para fins balneários.

Portaria do Inmetro n.º 307- III

Portaria MME nº 470, de 24 de novembro de 1999	Define que o rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, a requerimento do interessado, após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva portaria de concessão de lavra.
Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997	Aprova o Regulamento Técnico “Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores / Industrializadores de Alimentos”.

Portaria do Inmetro n.º 307 - IV

Resolução RDC Anvisa nº 23, de 15 de março de 2000, modificada pela RDC Anvisa nº 27/2010	Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e dispensa da obrigatoriedade de Registro de Produtos pertinentes à área de Alimentos.
Resolução RDC Anvisa nº 259, de 20 de setembro de 2002	Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados.
Resolução RDC Anvisa nº 274, de 22 de setembro de 2005	Aprova o Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo.

Portaria do Inmetro n.º 307 - V

Resolução RDC Anvisa nº 275, de 22 de setembro de 2005	Aprova o Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural.
Resolução RDC Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.
Resolução RDC Anvisa nº 27, de 06 de agosto de 2010	Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.

Portaria do Inmetro n.º 307 - VI

Resolução RDC Anvisa nº 27, de 06 de agosto de 2010	Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.
Resolução RDC Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

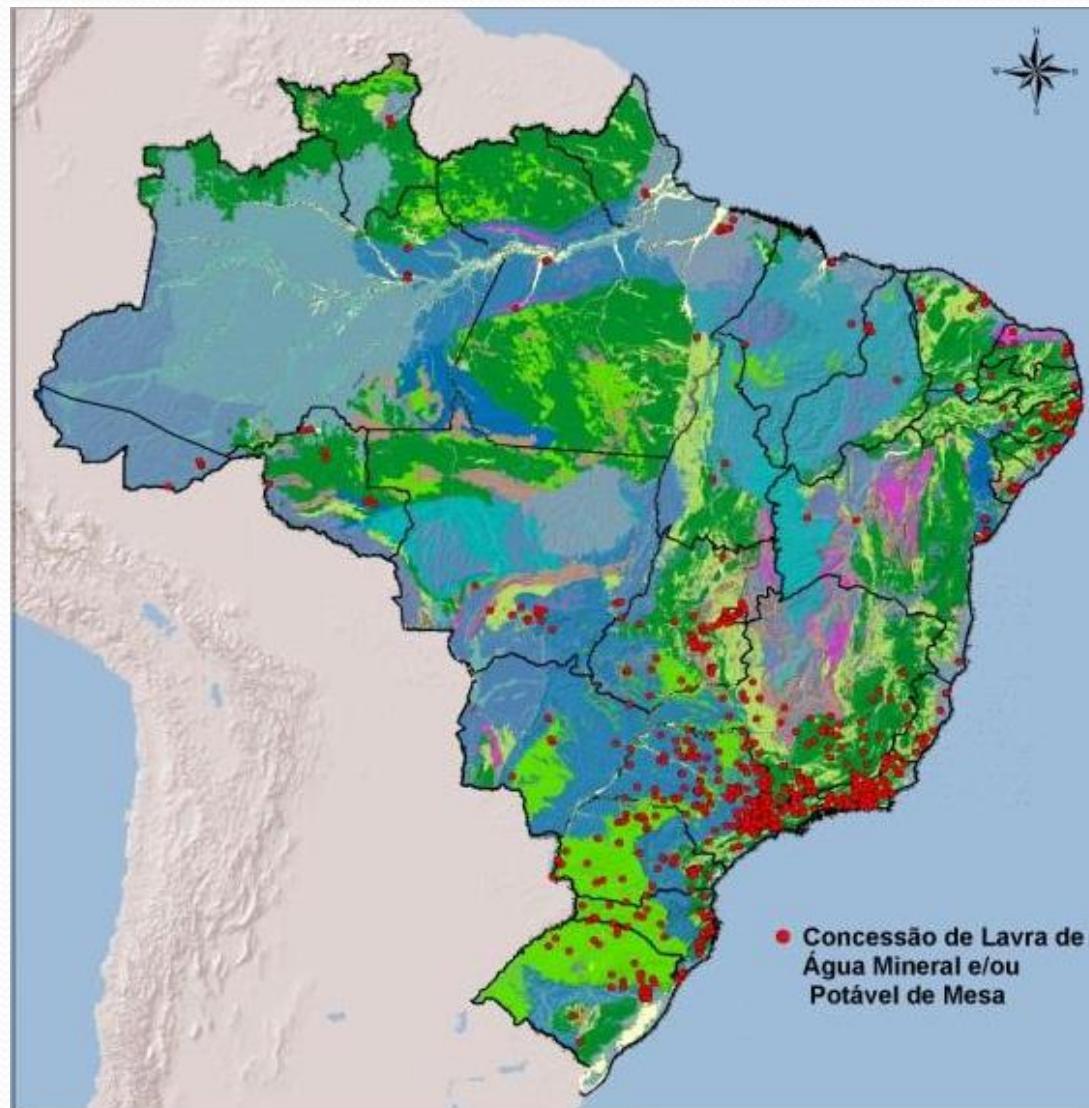
Portaria do Inmetro n.º 307 - VII

Resolução RDC Anvisa nº 27, de 06 de agosto de 2010	Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.
Resolução RDC Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

Portaria do Inmetro n.º 307 - VIII

Resolução RDC Anvisa nº 27, de 06 de agosto de 2010	Dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário.
Resolução RDC Anvisa nº 173, de 13 de setembro de 2006	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

Mapa das Concessões de Lavra de Águas Minerais ou Potáveis de Mesa



Fiscalização do DNPM



Extração indevida da água termal de dois poços, sem autorização do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM). Ação do DNPM com Polícia Federal para Interdição de Estância em Olímpia (SP).

ÁREA DE PROTEÇÃO DA CAPTAÇÃO:

Área com as obras necessárias a garantir a proteção física das instalações de captação



CAPTAÇÃO: Conjunto de instalações, construções e operações necessárias à exploração de água mineral ou potável de mesa de um aquífero, sem alterar suas propriedades naturais e a sua pureza.



Fiscalização do DNPM



Condições inadequadas de captação

CAPTAÇÃO:



NASCENTE: Descarga concentrada da água subterrânea que aflora à superfície do terreno como uma corrente ou fluxo de água.



CANALIZAÇÃO: Conjunto de dutos, conexões, calhas e registros utilizados na condução e distribuição da água da captação para as instalações industriais



RESERVATÓRIO: Local de armazenamento de água proveniente exclusivamente da captação para acumulação e/ou regulação de fluxo.

A capacidade máxima de armazenamento será de tal ordem que o tempo de residência da água da captação, necessário às operações de enxágue e envasamento não exceda a 3 (três) dias.



FILTRAÇÃO: Operação de retenção de partículas sólidas por meio de material filtrante que não altere as características químicas e físico-químicas da água



DESCRIÇÃO

- Construído em aço inox 304, com acabamento sanitário.
- Pés de aço inox.
- Tampa superior tipo autoclave.
- Manômetro
- Válvula de segurança.
- Registro de 2'.
- Registro de saída de 2'.
- Produção: de 3.000 até 60.000 litros/hora.

- **GASEIFICAÇÃO**: Adição artificial de dióxido de carbono durante o processo de envasamento



EMBALAGEM: Recipiente aprovado, destinado ao envasamento de água mineral e/ou potável de mesa.



ENVASAMENTO: Operação de introdução de água proveniente da captação e/ou dos reservatórios nas embalagens, até o seu fechamento. Toda Água Mineral é captada de forma fechada, ou seja, sem nenhum contato com o ambiente externo. É necessário o total enclausuramento, da captação ao tamponamento do vasilhame.



Fiscalização do DNPM:



Vasilhames fora das especificações e com prazos de validade vencido

O Que Não é Água Mineral

- **Portaria MS nº. 2.914/2011:**
- **Água Adicionada de Sais:** é a água para consumo humano preparada e envasada, contendo um ou mais dos compostos previstos no item 5.3.2 deste Regulamento. Não deve conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes.
- **Distribuição Coletiva**
 - **Sistema público**
 - **Soluções alternativas coletivas**

Perspectivas

- **Espaço para crescimento;**
- **Embalagens como diferencial;**
- **Maior controle de qualidade;**
- **Ampliação do consumo;**
- **Retomada da cultura da crenologia, da hidrogeologia médica e do termalismo.**



Muito Obrigado

Zoltan Romero C. Rodrigues

zoltanr@gmail.com
071-99611-7222

